



TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. Este termo estabelece as normas específicas para Pagamento de taxas a Federação Paranaense de Basquete em Cadeira de Rodas.

2. NATUREZA DO OBJETO

2.1. Os serviços a serem contratados enquadram-se na definição de serviços comuns nos termos, do art. 6º, inciso XIII da lei 14.133/2021.

Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:

[...]

XIII - bens e serviços comuns: aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado;

[...]

3. ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

3.1. As quantidades a serem licitadas encontram-se elencadas na Requisição de Compras nº 60/2024, processo administrativo nº 43/2024.

3.2. Segue abaixo a tabela com as especificações dos serviços a serem contratados:

Código ¹	Objeto	Unid.	Quant	Valor unit.	Valor total
8015272	TAXA ADMINISTRATIVA	UND	1	R\$ 1.200,00	R\$ 1.200,00
8025491	ANUIDADE	UND	1	R\$ 700,00	R\$ 700,00
8019606	PAGAMENTO DE TAXA DE ARBITRAGEM	UND	2	R\$ 1.300,00	R\$ 2.600,00
8020261	TAXA DE FILIAÇÃO DE ATLETAS	UND	1	R\$ 500,00	R\$ 500,00
TOTAL					R\$ 5.000,00

¹ código de descrição da categoria, constante na IPM

4. PRAZO DA CONTRATAÇÃO

4.1. O prazo de vigência da contratação é de 1 (um) ano contado da emissão da nota de empenho, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.





5. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DE NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

5.1. O pagamento de taxas para a Federação Paranaense de Basquete em Cadeira de Rodas, o pagamento das taxas se faz necessário para que o Município de Campo Mourão possa participar com seus paratletas de Basquete em Cadeira de Rodas do Campeonato Paranaense de Basquete CR, que será realizado no segundo semestre deste ano.

5.2. A presente contratação, encontra-se vinculada junto ao PAC/2024, através do Decreto nº 10.587/2023, considerando sua publicação efetuada em 21/05/2024, Órgão Oficial do Município nº 3030, cuja aquisição encontra-se indicada no item 400 do referido plano.

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

6.1. O pagamento de taxas federativas a Federação Paranaense de Basquete em Cadeira de Rodas, o pagamento das taxas se faz necessário para que o Município de Campo Mourão possa participar com seus paratletas de Basquete em Cadeira de Rodas do Campeonato Paranaense de Basquete CR, que será realizado no segundo semestre deste ano.

7. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

7.1. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do fornecimento do serviço, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

8. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

8.1. A execução é única pois se trata de pagamento de taxas para participação de jogos.

8.2. Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

9.1. Para a aquisição deste objeto está sendo empregada contratação direta através de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nos termos do inciso I do artigo 74, da Lei 14.133/21.

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:





I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), conforme custos unitários apostos na Requisição de Compras.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. Os recursos para atendimento do objeto desta licitação serão provenientes de dotação orçamentária, rubrica n.º:

Código Dotação	Descrição
2024	
901	Referência
18	Fundação de Esportes Campo Mourão - FECAM
2	Departamento Técnico
2224	Apoio Administrativo e Operacional
339039996000000000	Anuidades de associações, federações e conselhos
1	Recursos do Tesouro (Desc)Ex.Cor.

12. LOCAIS DE ENTREGA / PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

12.1. Os serviços serão consumidos de forma individual.

13. FORMAS, CONDIÇÕES E PRAZOS DE PAGAMENTO

13.1. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

- a) não produzir os resultados acordados,
- b) deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
- c) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

13.2. O(s) pagamento(s) será(ão) efetuado(s) em até 30 (trinta) dias após a prestação dos serviços e apresentação da nota fiscal eletrônica ou documento fiscal.





13.3. As notas fiscais deverão ser emitidas em nome da **FUNDAÇÃO DE ESPORTES DE CAMPO MOURÃO**, com CNPJ sob nº 80.889.108/0001-16 de acordo, respectivamente, com as informações contidas na Nota de Empenho.

13.4. Os pagamentos serão realizados mediante transferência bancária na conta corrente própria da licitante, devendo ser indicado no corpo da nota fiscal o número e nome do banco, número da agência e número da conta, na qual deverá ser feito o pagamento.

13.5. As notas fiscais deverão ser encaminhadas diretamente ao Departamento Administrativo e Financeiro da FECAM, ou pelo e-mail: juarezsouza_contabeis@yahoo.com.br.

13.6. Da retenção do Imposto de Renda:

13.6.1. Considerando a publicação do Decreto Municipal nº 10.216 de 12/05/2023, que dispõe sobre a retenção de Imposto de Renda no pagamento a fornecedores por Órgãos e Entidades da Administração Direta, Autarquias, Fundações do Município de Campo Mourão e do Poder Legislativo, com base nas disposições constantes na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, e Instrução Normativa nº 01/2023 SEFIN/DICON/GEOCF de 12 de maio de 2023 fica a Contratada (pessoa física ou pessoa jurídica) obrigada a emitir as notas fiscais informando:

13.6.1.1. O valor da retenção do IR, sua alíquota

13.6.1.2. O número da Nota de Empenho

13.6.1.3. Número da Conta Corrente.

13.6.2. No caso de serem amparadas por isenção, não incidência ou alíquota zero deve informar essa condição no documento fiscal, inclusive o enquadramento legal, sob pena de, se não o fizerem, sujeitar-se à retenção do IR sobre o valor total do documento fiscal, no percentual total correspondente à natureza do bem ou serviço.

13.6.3. A retenção será efetuada aplicando-se, sobre o valor a ser pago à pessoa jurídica, o percentual constante do Anexo I da Instrução Normativa nº 01/2023 SEFIN/DICON/GEOCF que corresponde à alíquota do IRRF, determinada mediante a aplicação de 15% (quinze por cento) sobre a base de cálculo estabelecida no art. 15 da Lei nº 9.249, de 26 de dezembro de 1995, conforme a natureza do bem fornecido ou do serviço prestado e disciplinado pela IN da RFB nº 1234/2012.





13.6.4. Como regra geral, a base de cálculo padrão será o valor total da nota fiscal, ressalvados os casos especiais tratados na Instrução Normativa nº 01/2023 SEFIN/DICON/GEOCF.

13.6.5. A alíquota a ser aplicada sobre o valor a ser pago irá variar de acordo com a espécie do bem fornecido ou do serviço prestado.

13.6.6. Sem prejuízo do estabelecido no §1º supra, caso o pagamento se refira a contratos distintos celebrados com a mesma pessoa jurídica pelo fornecimento de bens ou de serviços prestados com percentuais diferenciados, aplicar-se-á a alíquota correspondente a cada fornecimento contratado.

13.6.7. A retenção será efetuada aplicando-se sobre o valor a ser pago a pessoa física, a tabela progressiva de Imposto de Renda estabelecida pela Lei Federal nº 13.149/2015.

13.6.8. A não observância às regras de retenção dispostas na IN RFB nº 1.234, de 11/01/2012, e na Instrução Normativa nº 01/2023 SEFIN/DICON/GEOCF de 12/05/2023 acarretará a não aceitação por parte dos órgãos e entidades mencionados no artigo 2º do Decreto.

13.6.9. O valor do IR retido pelo Município não se constitui em majoração de carga tributária, por representar antecipação do que for devido pelo contribuinte em relação ao mesmo imposto, podendo ser compensado ou deduzido do valor do IR apurado a cada competência, nos termos do artigo 9º da INRF nº 1234/2012.

Campo Mourão, 23 de julho de 2024.

Luciane Cristina da Luz Alfredo
Coordenadora do Paradesporto - FECAM

